



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 111/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 171/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2648.1022959-51 / 2015

CONTRATADA: PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

PREMIUM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 03.557.657/0001-42, End.: Parque Imaculada
Conceição s/n, Rua do Catu, Alagoinhas-Ba

Alagoinhas/BA, 02 de Março de 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
AT.: SR. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
PREFEITO

REF: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS CONTRATADOS
ATRAVÉS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 171/2019

A EMPRESA PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.557.657/0001-42, COM SEDE Á PARQUE IMACULADA CONCEIÇÃO, SN, ALAGOINHAS-BA VEM ATREVÉS DESTA, MANIFESTAR PLENO INTERESSE EM CONTINUAR PRESTANDO OS SERVIÇOS, OBJETO DO CONTRATO Nº 171/2019, CUJO PRAZO DE VIGÊNCIA SEGUE PRORROGADO POR TERMO ADITIVO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O OBJETO É DE NATUREZA CONTINUADA E ESTE, ESTÁ PRÓXIMO DO VENCIMENTO, NECESSITANDO DESTA FORMA DE TERMO ADITIVO COM BASE NO PERMISSIVO LEGAL CONSTANTE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ATR. 57, II, ABIAIXO TRANSCRITO.

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMACONTINUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVEIS PERIODOS COM VISTA À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES. (REDAÇÃO DADA PELA Lei nº 9.648 de 1998)

EM TEMPO, ENCAMINHAMOS A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, PARA QUE ESTAS INTEGREM O PROCESSO.

POR FIM, COLOCAMO-NOS A VOSSA INTEIRA DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EM TEMPO EM QUE RENOVAMOS VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Atenciosamente,

PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP
Eurico dos Reis Pinto
Sócio/Administrador

PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 03.557.657/0001-42, estabelecida no Parque Imaculada Conceição, S/Nº, Rua do Catu, CEP: 48.090-050, Alagoinhas - Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 171/2019

No caso em tela, temos como objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2648.1022959-51 / 2015, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no que tange a prestação de serviço, para pavimentação de concreto na rua principal de comércio, visando o bem estar dos comerciantes locais, população e o desenvolvimento da municipalidade.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, consequentemente aos municípios, visto que, tais serviços são de qualidade e Excelência aos relevantes interesses do Município, principalmente, no que tange à melhoria da rua para a comercialização e para os cidadãos residentes no município que também serão *beneficializados*.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor remanescente contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo remanescente contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Llicitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços/fornecimento como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 06 (seis) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo.



Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2648.1022959-51 / 2015** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 171/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Tomada de Preço** nº 007/2019, vinculada ao **Processo Administrativo nº 280/2019**, tendo como contratada a empresa **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **03.557.657/0001-42**, considerando o saldo do contrato no valor de **R\$ 198.832,40**. (cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos.), que terá a sua vigência findada em **24 de março de 2020** e será aditivado por **06 (seis) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, atestando, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 17 de março de 2020.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



**SANTO
AMARO**

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

CONTRATO N° 171/2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFIRME COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 11/03/2020
[Signature]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO N° 2648.1022959-51 / 2015, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA – E A EMPRESA PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, 03, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Srº FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Bahia, e a empresa **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Parque Imaculada Conceição, s/n, Rua do Catu, Alagoinhas – Bahia, CEP 48.090-050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.557.657/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Srº EURICO DOS REIS PINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 02673981676 DETRAN/BA, inscrito no CPF nº 975.323.715-49, domiciliado à Rua 2 de Julho, 425, Centro, Alagoinhas – Bahia, CEP 48.000-000 , têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO N° 2648.1022959-51 / 2015**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Tomada de Preços N° – 007/2019 e Processo Administrativo nº 280/2019.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 17/03/2020
AD

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019** e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/PMSA é de 06 (seis) meses.

3.1.1. O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- Prazos de execução dos serviços.
- Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do inicio e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

3.6 – Este contrato obedecerá ao tipo de contratação pelo “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e com regime de execução indireta por



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 17/03/2020
[Assinatura]

"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme artigo 10, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COM A CONFÉRE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 17/03/2020

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal – e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 17/03/2020

sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A CONTRATANTE assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 007/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 17/03/2020

de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial áquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem com o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

8.8. – Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do CONTRATANTE manifestada por escrito.

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;



CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ 13.776,00 (treze mil setecentos e setenta e seis reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá viger até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. – A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.



10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou,



caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, Inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 275.520,07 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e sete centavos), sendo pagos com recursos do Município de SANTO AMARO alocados à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1111	1028	44905100	9124



- 13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.
- 13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, as quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial áquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 24 de setembro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA
CONTRATANTE

EURICO DOS REIS PINTO
PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



ANEXO ÚNICO

ITEM	SINAPI	DESCRÍÇÃO	UND	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1.0		TRAVAMENTO				6.949,10
1.1	6193	FORMA COM TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 20,0CM (1 X 8") NAO APARELHADA	M	11,50	62,86	885,06
1.2	97094	GUIA DE TRAVAMENTO EM CONCRETO, FCK 30 MPa, PARA ESPESSURA DE 10 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 09/2017	M3	355,47	12,57	5.472,22
2.0		PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO				259.384,86
2.1		PAVIMENTAÇÃO				148.157,17
2.1.1	92401	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20X10CM, ESPESSURA 10CM. AF 12/2015	M2	62,82	1.925,87	148.157,17
2.2		CALÇADA				72.539,60
2.2.1	92401	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESURA 10 CM. AF 12/2016	M2	62,82	942,93	72.539,60
2.3		DRENAGEM				38.688,09
2.3.1	92401	EXECUÇÃO DE SARJETA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESURA 10 CM. AF 12/2017	M2	62,82	502,90	38.688,09
3.0		SERVICOS COMPLEMENTARES				9.440,76
3.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	2,37	3.371,70	9.777,93
TOTAL SEM BDI						224.992,24
BDI 22,47%						50.527,83
TOTAL GERAL						275.520,07



APOSTILA N° 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, do contrato nº 171/2019, celebrado entre a Secretaria MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.557.657/0001-42, situada Parque Imaculada Conceição, s/n, Rua do Catu, Alagoinhas – Bahia, CEP 48.090-050, através da Licitação de Tomada de Preços Nº – 007/2019, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2648.1022959-51 / 2015.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 1028 – Pavimentação e Drenagem de Vias;

ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100 – Obras e Instalações;

FONTE: 9124 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 171/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 171/2019**, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2648.1022959-51 / 2015**, firmados entre este Município e a empresa **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **03.557.657/0001-42**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 17 de março de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Contrato de Sociedade Ltda

EURICO DOS REIS PINTO, brasileiro, maior, emancipado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Alagoinhas-Ba., à Rua 2 de Julho nº 425, Centro, CEP 48000-000, portador da Cédula de Identidade nº 07626426 29 expedida pela SSP/BA e CPF nº 975.323.715-49 e MARIFRANCE DOS REIS PINTO, brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Alagoinhas-Ba., à Rua 2 de Julho nº 425, Centro, CEP 48000-000, portadora da Cédula de Identidade nº 04361009 91 expedida pela SSP/BA e CPF 916.974.765-20, tem entre si justo e contratado uma sociedade em constituição por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições :

1^a CLÁUSULA – A sociedade girará sob a denominação social de **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, e terá sua sede social situada nesta cidade de Alagoinhas-Ba., à Rua 2 de Julho nº 425, Centro, CEP 48000-000, ficando eleito o Foro da comarca de Alagoinhas-Ba., para qualquer ação fundada no presente instrumento.

2^a CLÁUSULA - O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de Serviços de manutenção e aluguel de equipamentos de informática.

3^a CLÁUSULA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito da seguinte forma:

Eurico dos Reis Pinto, 6.000 quotas no valor de	R\$ 6.000,00
Marifrance dos Reis Pinto, 4.000 quotas no valor de	R\$ 4.000,00
TOTALIZANDO.....	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

4^a CLÁUSULA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social nos termos do Artigo 2º “ infine ” do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

5^a CLÁUSULA - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e extra judicialmente.

6^a CLÁUSULA - O início das operações terá lugar na data de arquivamento deste instrumento e o prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado.

7^a CLÁUSULA - Os sócios com direito ao uso da denominação social farão uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro a cada ano, corrigido mensalmente de acordo com as possibilidades econômicas e financeiras da empresa.

8^a CLÁUSULA - O controle do movimento mercantil da sociedade será pôr qualquer sistema contábil legal. Em 31 de dezembro de cada ano, feito o Balanço Geral, os lucros ou prejuízos serão atribuídos ou distribuídos entre si, de acordo com o Capital social, podendo ainda ser formado fundo de reserva, provisão e outros acentamentos.

Continua...



Continuação do Contrato Social da firma PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

9º CLÁUSULA - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade automaticamente será dissolvida e os bens da mesma partilhados entre si, sócios ou herdeiros na proporção de suas quotas sociais, após pagos todos os credores da sociedade.

10º CLÁUSULA - Quaisquer divergências que suscitarem entre os sócios serão resolvidos por árbitro escolhido pelos quotistas, sendo a decisão deste respeitada pelos sócios no ponto em questão como recurso final. Isto não ocorrendo ficarão sujeitos as decisões Judiciais na forma de Lei.

11º CLÁUSULA - Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer o comércio ou administração de Sociedade Mercantil, em virtude de condenação criminal.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinado-o na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento nessa MM Junta Comercial.

Alagoinhas-Ba., 04 de Julho de 1999

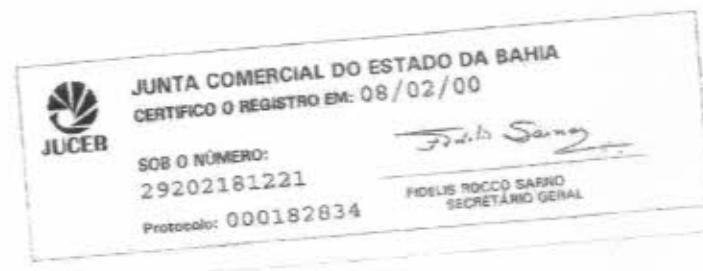
Eurico dos Reis Pinto
Eurico dos Reis Pinto

Marifrance dos Reis Pinto
Marifrance dos Reis Pinto

Testemunhas:

Miriam Ferreira dos Santos
Miriam Ferreira dos Santos
RG 2.207.652 SSP/BA
CPF 146.182.655-15

Adilson Marinho de Souza
Adilson Marinho de Souza
RG 02677362-74 SSP/BA
CPF 351.749.435-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.pj.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2019 13:29:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1344126

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/09/2020 13:10:40 (hora local)**.

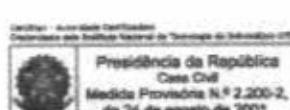
'Código de Autenticação Digital: 61770909191309460350-1 a 61770909191309460350-2

'Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9eee4c78363dc4fd6f4fda138a029741084b19f04db22c846a4b330f43be7c4bd98c1545b7619bd99b817cb3169
cdfdef37682e6eb1c366e3fa1a7481906c65b



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 03.557.657/0001-42

VALGLECE SILVEIRA DE OLIVEIRA PINTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/11/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 013.301.175-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1206818891, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOSE AUGUSTO, 764, CENTRO, ARAMARI, BA, CEP 48130000, BRASIL.

MARIA IDASIA DOS REIS PIMENTEL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/12/1946, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 164.948.065-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0092966110, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada no PARQUE IMACULADA CONCEICAO, 528, CATU, ALAGOINHAS, BA, CEP 48090050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202181221, com sede Parque Imaculada Conceição, S/N , Rua do Catu Alagoainhas, BA, CEP 48.090-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.557.657/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002. mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. EURICO DOS REIS PINTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 975.323.715-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07626426-29, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA JOSE AUGUSTO, 764, CENTRO, ARAMARI, BA, CEP 48130000, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia VALGLECE SILVEIRA DE OLIVEIRA PINTO, detentor de 297.000 (Duzentos e Noventa e Sete Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 297.000,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia VALGLECE SILVEIRA DE OLIVEIRA PINTO transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$297.000,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio EURICO DOS REIS PINTO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de R\$ 300.000,00(Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Req: 81800000252738

Página 1

Certifco o Registro sob o nº 97755133 em 26/04/2018
Protocolo 189483547 de 26/04/2018

Nome da empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202181221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74065738860416

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 03.557.657/0001-42

MARIA IDASIA DOS REIS PIMENTEL, com 3.000(Três Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
EURICO DOS REIS PINTO, com 297.000(Duzentos e Noventa e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 297.000,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Reais)
Totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio EURICO DOS REIS PINTO com os poderes e atribuições de representaçãoativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

EURICO DOS REIS PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 975.323.715-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07626426-29, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA JOSÉ AUGUSTO, 764, CENTRO, ARAMARI, BA, CEP 48130000, BRASIL.

MARIA IDASIA DOS REIS PIMENTEL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/12/1946, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 164.948.065-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0092966110, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no PARQUE IMACULADA CONCEICAO, 528, CATU, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.090-050, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202181221, com sede Parque Imaculada Conceição, s/n, Rua do Catu Alagoinhas-BA, CEP 48.090-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.557.657/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81800000252738

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97755133 em 26/04/2018
Protocolo 189483547 de 26/04/2018

Nome da empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202181221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74065738660416
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 03.557.657/0001-42

CLAUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, com sede Parque Imaculada Conceição, s/n, Rua do Catu Alagoinhas-BA, CEP 48.090-050,

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objeto:

OBRAS DE CONTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEICULOS COM E SEM CONDUTOR, LIMPEZA EM IMOVEIS, LIMPEZA DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E ESGOTOS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, MANUTENÇÃO E DIGITAÇÃO EM INFORMATICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, TRANSPORTE DE AGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA, TRANSPORTE ESCOLAR, PERPURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, OBRAS DE ACABAMENTO, URBANIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE INTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS, SERVIÇO DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ACESSORIOS, SERVIÇO DE PINTURA DE IMOVEIS, APLICAÇÃO DE RESVESTIMENTOS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS PARA EVENTOS, JARDINAGEM E PAISAGISMO, COLETA DE RISIDUOS PERIGOSOS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM E REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E BRITA, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, SERVIÇO DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESORIA TÉCNICA EM MEIO AMBIENTE.

CLAUSULA TERCEIRA- O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuídos:

Nome	%	Nº de Quotas	Valor
EURICO DOS REIS PINTO	99,00	297.000	297.000,00
MARIA IDASIA DOS REIS PIMENTEL	1,00	3.000	3.000,00
TOTAL	100,00	300.000	300.000,00

Req: 8180000252738

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97755133 em 26/04/2018

Protocolo 189483547 de 26/04/2018

Nome da empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202181221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74065738660416

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 03.557.657/0001-42

CLAUSULA QUARTA- A sociedade iniciou suas atividades em 08/02/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA- A administração da sociedade cabe ao Sócio EURICO DOS REIS PINTO, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alfenar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81200000252738

Página 4

Certificado de Registro sob o nº 97755133 em 28/04/2018
Protocolo 189483547 de 26/04/2018

Nome da empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202101221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74065738600416

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ n° 03.557.657/0001-42

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenação ou encontrar-se sob os efeitos da condenação que o proiba de exercer administração de sociedade empresária.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- Fica eleito o foro de ALAGOINHAS- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Alagoianhas-BA, 26 de Março de 2018.

Valglece Silveira de Oliveira Pinto
VALGLECE SILVEIRA DE OLIVEIRA PINTO
CPF: 013.301.175-57

Maria Idásia dos Reis Pimentel
MARIA IDASIA DOS REIS PIMENTEL

CPF: 164.948.065-20

EURICO DOS REIS PINTO
EURICO DOS REIS PINTO
CPF: 875.323.715-49

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS Tabelião Válbio Oliveira de
Ribeiro - RJ - 010-01 - Logradouro: Rua das Flores, 100 - Centro - RJ - 28200-000 - Telefone: (21) 2542-1101

Reconheço por **SEPELHANIA DOS REIS PIMENTEL**
VALGLECE SILVEIRA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA PINTO
MARIA IDASIA DOS REIS PIMENTEL e **EURICO DOS REIS PINTO**,
que:
Endereço: Rua 7, 33 - Centro - RJ - 28200-000 - Centro - RJ - 28200-000
CPF: 164.948.065-20 / 013.301.175-57 / 164.948.065-20 / 875.323.715-49
Nº do RG: 418888-2 / 418888-3 / 418888-4 / 418888-5
Nº do PIS: 1175.488.49888-2 / 1175.488.49888-3 / 1175.488.49888-4 / 1175.488.49888-5
Nº do CPF: 164.948.065-20 / 013.301.175-57 / 164.948.065-20 / 875.323.715-49
Data: 26/04/2018
Assinatura: 

Req: 81800000252738

Página 5



Certificado de Registro sob o nº 97755133 em 26/04/2018

Protocolo 169463547 de 26/04/2018

Nome da empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202181221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74065738660416

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189483547

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOOME DA EMPRESA	PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
PROTÓCOLO	189483547 - 26/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202181221
CNPJ 03.557.657/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2018

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

EVENTOS



HELIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/04/2018

Certifico o Registro sob o nº 97755133 em 26/04/2018

Protocolo 189483547 de 26/04/2018

Nome da empresa: PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202181221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74065738660416

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS, E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na refenda sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/07/2019 09:13:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1304434

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/07/2020 08:56:36 (hora local)**.

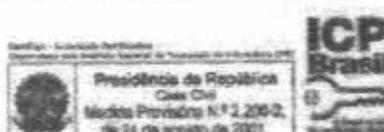
¹Código de Autenticação Digital: 61772307190853090156-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3775d03b6cfc60f288bbfe286c88b8f3af8790ebdfdd3708ac45fd95aaef6816ad98c1545b7619bd99b817cb3169cdfe6426096e852a3bcf87119ad748b13f2e







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 00.929.661-10

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23-01-2017

NOME: MARIA IDASIA DOS REIS PIMENTEL

PAI: EURICO PEREIRA DOS REIS

MÃE: MARIA GUIMARAES DOS REIS

NATURAL DE: ALAGOINHAS BA

DATA DE NASCIMENTO: 01-12-1946

DOC. PESSOAL: C.CAS. CM ALAGOINHAS BA DS
1º OFÍCIO LV B16 FL 203V RT 000918

CPF: 164.948.065-20

Socorro de Maria de P. A. Reis

ASSINATURA DO TITULAR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc... DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ou responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 23/07/2019 13:56:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1304548

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 23/07/2020 09:58:13 (hora local).

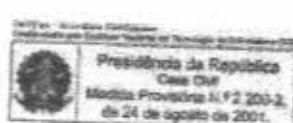
¹**Código de Autenticação Digital:** 61772307190951590716-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3775d03b6cfc60f288bbfe286c88b8f383a5c57070fab57e7bb6e77eb97562e8d98c1545b7619bd99b817cb3169
 cdfdebc11dfa38c48bb0c10864c05274e6372



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.557.657/0001-42

Razão Social: PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Endereço: PRQ IMACULADA CONCEICAO SN CASA / CATU / ALAGOINHAS / BA / 48090-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2020 a 22/03/2020

Certificação Número: 2020022202143722179072

Informação obtida em 02/03/2020 21:25:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS
ALAGOINHAS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 708/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		541124	03.557.657/0001-42
Endereço:	. PARQUE IMACULADA CONCEIÇÃO, S/N		
Bairro: RUA DO CATU	CEP: 48090050	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços . Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

07/02/2020

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 07/05/2020

52341.708.20200207.N.59.92734





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.557.657/0001-42

Certidão nº: 3083987/2020

Expedição: 03/02/2020, às 08:37:23

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.557.657/0001-42**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO N°: 004141038

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/02/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PREMIUM PRESTAÇÃO DE, portador do CNPJ: 03.557.657/0001-42, estabelecida na PARQUE IMACULADA CONCEIÇÃO, CEP: 48090-050, Alagoinhas - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020.

004141038

PEDIDO N°:





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 CNPJ: 03.557.657/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:17:10 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **E872.C544.8D4B.CEF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página
para impressão](#)



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO N° 2648.1022959-51 / 2015.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato por XXXXXXXXXXXXXXX seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º XXX/XXXX, celebrado pelas partes aqui qualificadas em XXXXXXXXX, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º XXX/XXXX, vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/XXXX, afim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade tomada de preço nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por xx (xxxxx) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de **RS XXXXXX (xxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. nº 102/2020
Processo Administrativo nº 111/2020
Termo Aditivo 001/2020

EMENTA: Aditivo de Prazo e saldo remanescente. Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato n. 171/2019, vinculado ao processo administrativo n. 280/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para as obras de pavimentação em blocos intertravados de concreto, na rua Conselheiro Saraiva no Município de Santo Amaro/BA, incluindo mão de obra especializada em materiais, com recursos do contrato de repasse n. 816585/ 2015 /Ministério das Cidades/ Caixa processo n. 2648. 1022959-51/2015. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação prazo e saldo remanescente ao prazo e saldo ao contrato n. 171/2019, vinculado ao processo administrativo n. 280/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para as obras de pavimentação em blocos intertravados de concreto, na rua Conselheiro Saraiva no Município de Santo Amaro/BA, incluindo mão de obra especializada em materiais, com recursos do contrato de repasse n. 816585/ 2015 /Ministério das Cidades/ Caixa processo n. 2648. 1022959-51/2015, cujo fornecedor é PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 03.557.657/0001-42.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato e saldo remanescente nº 171/2019 até 24 de setembro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, é precária sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. A Procuradoria, face a transparência do objeto do contrato pavimentação – entende que nos interesses do aditivo há a Supremacia do Interesse Público, mas nos autos não há justificativas plausíveis que aclarem a razão da obra não ter sido concluída no período do contrato inicial, devendo a Pasta se manifestar sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, **sob o ponto de vista procedural**, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se o apostilamento, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

- A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação constante nos autos, reiterando assim a vantajosidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Apesar do escopo do processo obedecer todos os procedimentos que deve haver no processo de aditivo, o mesmo, sob o ponto de vista prático, não está instruído com nenhuma declaração ou cronograma físico - financeiro do serviço remanescente a ser executado. Portanto, paira a dúvida por esta Procuradoria se o valor remanescente do contrato irá contemplar 06 meses de execução do serviço do objeto em tela.

Desta forma, destaca que se não houver tal acobertamento o mesmo pode ensejar ulteriores aditivos, o que denotaria ausência de planejamento e potencial fragmentação de despesa, uma vez, que esses remédios citados seria uma burla e/ou postergação para certames licitatórios. Alertamos, que o Secretario da Pasta responde exclusivamente pela ausência de informações e falta de planejamento, acaso essa última venha ocorrer.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares, salvo a certidão de falência e concordata que deve ser regularizada.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atem a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, que observe as considerações feitas e somente após regularização seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo e saldo remanescente da PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 03.557.657/0001-42.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 18 de março de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA. 24.654.

02/03/2020

004190587



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004190587

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 03.557.657/0001-42, estabelecida na PARQUE IMACULADA CONCEIÇÃO, CEP: 48090-050, Alagoinhas - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de março de 2020.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 171/2019, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO N° 2648.1022959-51 / 2015.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG n° 756779707, CPF n° 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n° 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 03.557.657/0001-42, situada à Parque Imaculada Conceição, s/n, Rua do Catu Alagoinhas – Ba, CEP: 48.090-05, neste ato por EURICO DOS REIS PINTO seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 171/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 24 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 171/2019, vinculado ao Processo Administrativo n° 280/2019, afim de que PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade tomada de preço n° 007/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 06 (seis) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo de R\$ 198.832,40 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 24 de março de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE**


**PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO
CONTRATO Nº 171/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 171/2019, com o Objeto: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 816585 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2648.1022959-51 / 2015. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 198.832,40 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). CONTRATADA: PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 03.557.857/0001-42. Data: 24/03/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.